



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CONTRATO Nº 10 de 01 de Março de 2019.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO/TO e a empresa V S PORTO-ME, na forma a seguir:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente o Sr. Homário Lopes da Silva, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 330162 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 834208781-68, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa Qd 25, Lt 05, Lagoa da Confusão - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V S PORTO - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.289.330/0001-19**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Loteamento Araguaína Sul em Araguaína Estado do Tocantins, representada pela senhora **Viviane Souza Porto**, brasileira, solteira, empresaria, inscrito no CPF (MF) nº. 877.179.801-34, residente e domiciliado na Rua Nova Colina, nº 348, quadra 18, Lote 315, Setor Jardim das Palmeiras, Araguaína - To, denominada **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da Protocolo nº \_\_\_\_/2019, Tomada de Preço nº 001/2019 e o respectivo Processo Administrativo nº 025/2019, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade para a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão sendo a mesma para o período de março a dezembro de 2019, e uma parcela referente a Elaboração e envio da Prestação de contas de ordenador de Despesas do exercício de 2019 (sétima remessa) nos termos e condições definidas, no TERMO DE REFERENCIA, e deste CONTRATO todos anexo ao edital.

**1.2 - DO OBJETIVO:**

Fls. 219



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Assessoria e Consultoria in loco, em serviços de contabilidade Pública, na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP Contábil ao TCE/TO; Elaboração de Balanço do Ordenador de Despesa; Publicação das informações contábeis no portal da transparência no termos da Lei 131/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – A vigência da contratação será de 10 (dez) meses, com a execução fracionada de 01 de março ate 31 de dezembro de 2019.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada a economicidade para o legislativo, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada pelo pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –  
Projeto/Atividade: 11.1.1.31.1.2.001– Elemento de Despesa: 3.3.90.35/3.3.90.36 –  
Fonte de Recurso: PROPRIA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 71.500,00 ( setenta e um mil e quinhentos reais), sendo dez parcelas no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ), e uma parcela referente Elaboração e envio da Prestação de contas de ordenador de Despesas do exercício de 2019 (sétima remessa) no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ), sendo os pagamentos efetuado mensalmente ate o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente ao serviço efetuado no período.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o INSS; Prova de regularidade com o FGTS; Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Trabalhista; Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- A ausência de qualquer dos elementos acima impedira a efetivação do pagamento não incorrendo ao município qualquer encargo por inadimplência.

Fls. 220



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Disponibilizar e credenciar os servidores que forem indicados pelo município que possam ser treinados para execução e manuseio de documentos contábeis.

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos da contabilidade do município.

**6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, na Lei 4.320/64, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços.

Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços.

Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

Fls. 221



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

Atendimento as condições estabelecidas no edital, no termo de referencia e no contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES**

7.1 - Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vinculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2 - O contratado fica sujeito, as alterações contratuais prevista no disposto do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão/TO, 01 de Março de 2019.

Homário Lopes da Silva

Homário Lopes da Silva  
Presidente da Câmara  
Contratante

Viviane Souza Porto

Viviane Souza Porto  
V S PORTO-ME  
Contratada (o)

Testemunhas:

1 Edismarta Pleiro CPF nº 004.485.681-44

2 Jamuaris Rodrigues Porto CPF nº 371.081.581-91